



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE
SERVIÇOS MÉDICOS**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento eletrônico para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em mão de obra médica, para procedimentos e serviços médicos para pronto atendimento em regime de plantão nas dependências do Complexo Hospitalar Athaíres Corrêa da Silva e procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade, objetivando atender a população do Município de Várzea da Palma/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde., com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 13/03/2025.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br | Telefone: (38)3731-9200



c). Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e). Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. –Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no PNCP no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico AMM Licita (www.ammlicita.org) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o Credenciamento para contratação de prestação de serviços médicos, clínicas para consultas médicas especializadas, procedimentos e serviços médicos para pronto atendimento em regime de plantão nas dependências do Complexo Hospitalar Atháires Corrêa da Silva e procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade, objetivando atender a população do Município de Várzea da Palma/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

08.10.10.10.122.0002.2108. 33903600 829

08.10.10.10.122.0002.2108. 33903600 832

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1020

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1021

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1022

08.10. 10 10.304.0012.2046.33903900 1069

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903600 1025

08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903900 1028

08.10.10.10. 301.0010.2265. 33903600 929

08.10.10.10.301.0010.2265. 33903900 930

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 917





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 918
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 919
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 920
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 921
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 922
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903600 1002
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903600 1004
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903900 1005
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903900 1007
08.10.10.10.301.0010.2286.33903600 950
08.10.10.10.301.0010.2286.33903600 951

Recurso Federal/Estadual/Municipal

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

- b) Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação, na data de assinatura do Contrato de adesão comprovação através da apresentação de:



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



- b.1) Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu; compatível para a área especialidade à qual concorre;
- b.2) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b.3) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b.4) Comprovação que o responsável (is) técnico (s) acima pertence (m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01(um) dos documentos relacionados a seguir:
- b.5) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b.6) Contrato de Prestação de Serviços em vigor, com reconhecimento de firma de todas as partes envolvidas, e registrado em cartório;
- b.7) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Pessoa Jurídica

6.3.1.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.





IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;**
- **Balanço Patrimonial;**
- **Demonstrativo de Resultado do Exercício; e**
- **Recibo de entrega emitido pelo SPED.**

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.1.2. - Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

I) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURIDICA

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.





d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

c) **Comprovante de Situação Cadastral no CPF.**

d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

6.5.1. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA

a) Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu; compatível para a área especialidade à qual concorre;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

c) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.

6.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – PESSOA FÍSICA

6.5.2.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses antes da abertura da sessão.

6.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6.1 Para os itens que os atendimentos forem nas dependências do Credenciado o licitante deverá apresentar ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA em





vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº.2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde)

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A escala de plantões será confeccionada pela Diretoria Hospitalar do Município, de acordo com a quantidade de credenciados, que será feito em igualdade de condições entre todos os credenciados.

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.4. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, em relação aos itens 7,8, 11, 12 e 13 sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista, observará a ordem de classificação final do certame.

7.4.1. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do termo de adesão ao credenciamento;

7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.





7.7. – Para a execução dos serviços em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 14, 15, 16 e 17, a escolha será feita pelo usuário.

7.7.1.A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

7.7.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.8. Havendo ausência do médico plantonista designado, este incorrerá em infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº: 034/2023.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica, Recrutar e/ou contratar, quando necessário, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o Corpo Clínico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, obedecendo ao efetivo mínimo e os pré-requisitos técnicos, constantes deste Projeto Básico, cabendo-lhe arcar com os deveres de empregador exigidos pelas normas trabalhistas, além de efetuar todos os pagamentos de salários e encargos, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade com a Credenciante.

II. Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica, deverá utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CREDENCIANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Projeto Básico/ Edital, sob pena das sanções administrativas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, nos casos em que o Credenciamento for pessoa jurídica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e condições estipulados.

11.5. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, especialmente no que se refere à escala de horários elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Saúde.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO





9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (Trinta) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



10 – DO CONTRATO DE ADESÃO



10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias contados da efetivação do processo de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº: 034/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser





devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;





XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL,





deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 034 de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para





início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br ou email: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br / licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A agente de contratação não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site www.varzeadapalma.mg.gov.br ou e-mail varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br / licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38)3731-9200 ou através do E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br / licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.



Várzea da Palma - MG, 07 de Março de 2025.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br | Telefone: (38)3731-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

Natalia Cristina Pedrosa Cabral
Secretária Municipal de Saúde



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Credenciamento para a contratação de prestação de serviços médicos, clínicas para consultas médicas especializadas, procedimentos e serviços médicos para pronto atendimento em regime de plantão nas dependências do Complexo Hospitalar Athaíres Corrêa da Silva e procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade, objetivando atender a população do Município de Várzea da Palma/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O município possui um grande desafio de reorganizar e estruturar o seu sistema de saúde para atender a população de forma integrada, resolutiva e humanizada em consonância com a constituição e as leis que regem o SUS.

2.2. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, o presente Credenciamento de Serviços Médicos e procedimentos se justifica para atendimento à demanda constante por parte dos usuários do Sistema Público de Saúde Municipal.

2.3. O artigo 2º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) afirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, fazendo parte do desenvolvimento socioeconômico da sociedade.

2.4. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.

2.5. O compromisso do município com a população, consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



2.6. A possibilidade de credenciamento médico, mesmo quando o cargo está previsto na lei de cargos e salários, pode ser justificada com base nos seguintes fundamentos jurídicos, administrativos e de interesse público:

a) Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37 da Constituição Federal)

O credenciamento de médicos permite à administração pública garantir a prestação contínua e eficiente, de forma complementar, a cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Jurisprudência:** O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a administração deve buscar meios alternativos para garantir a eficiência na prestação de serviços essenciais (ADI 1923/DF).

b) Natureza Jurídica do Credenciamento e Inexistência de Vínculo Empregatício

O credenciamento não configura contratação trabalhista, pois se trata de um procedimento de chamamento público para prestação de serviços por profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, mediante remuneração por serviço prestado.

- **Base Legal:** Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) permite credenciamento para serviços de saúde sem a necessidade de concurso público (art. 79, §4º).
- **Jurisprudência:** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado a posição de que o credenciamento é um instrumento legítimo para suprir necessidades do SUS, desde que haja interesse público e economicidade (Acórdão TCU 2.275/2018 - Plenário).

c) Interesse Público e Garantia do Direito à Saúde (Art. 196 da Constituição Federal)

A saúde é um direito fundamental e o Estado deve garantir o acesso universal e contínuo aos serviços médicos. O credenciamento permite ampliar a oferta de atendimento sem a burocracia de um concurso público demorado.

Essa fundamentação é sólida tanto no aspecto legal quanto jurisprudencial, garantindo segurança jurídica para sua adoção pela administração pública.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação para execução dos serviços acima mencionados, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei nº.14.133 de 2021.

3.2. Importante ressaltar, a Resolução CFM nº 1834/2008 sobre a disponibilidade de especialistas, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados, estando obrigados a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos, internações clínicas e





transferência de pacientes para outros Municípios de sua referência, devendo ser devidamente remunerados.

3.3. Tal necessidade se justifica pelo fato do Hospital Municipal ser de pequeno porte não consegue manter em seus plantões de emergência um contingente expressivo de especialistas, o que inviabilizaria a prestação de serviços, lembrando que as unidades de Hospital e UPA, possuem atendimento assegurado nas 24 horas.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente credenciamento tem a vigência a partir da assinatura do Termo de Credenciamento por 12(doze) meses, e poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº.14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Natureza do objeto:

a) Flexibilidade e Eficiência: Resposta rápida e eficiente às demandas variáveis de saúde. Um procedimento de credenciamento bem estruturado pode simplificar o processo de seleção e contratação de prestadores de serviços. Isso resulta em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade na resposta às necessidades emergenciais ou de aumento da demanda por consultas clínicas.

b) O processo de credenciamento possibilita preços e valores com custos menores, permitindo um melhor controle de custos. Isso é crucial para garantir a sustentabilidade financeira do sistema de saúde e a utilização eficiente os recursos público.

c) A implementação de um procedimento de credenciamento, promovendo uma seleção qualificada de fornecedores, ampliando o acesso a tecnologias avançadas, otimizando a eficiência operacional, garantindo qualidade e padronização, controlando custos e fortalecendo a transparência nas relações. Essa abordagem se alinha com as melhores práticas de gestão na área de saúde, resultando em benefícios tangíveis para pacientes, profissionais de saúde e a gestão do sistema como um todo.

d) Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa Atendimento aos Princípios Constitucionais do Sus: Conformidades com a Lei Orgânica da saúde e com os princípios da Integridade. A realização de procedimento auxiliar para credenciamento para serviços médicos, a preço fixado pela Administração, demonstra ser a mais adequada para atender a demanda, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço (art 79 I da Lei Federal 14.133/2021).





e) O Credenciamento parece ser o procedimento mais adequado para a referida contratação. O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social da região.

6 - TABELAS DE REMUNERAÇÕES:

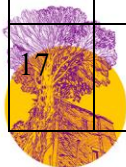
6.1 TABELA DE CONSULTAS E PLANTÕES

ITEM	UN	MODALIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA /PLANTÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
01	Procedimento	Presencial	120	R\$ 460,00	Cirurgia Geral de média Complexidade Hospitalar	Complexo Hospitalar
02	Procedimento	Presencial	680	R\$ 130,00	Cirurgia Geral de pequena Complexidade Ambulatorial	Complexo Hospitalar
03	Plantão	Presencial	600	R\$ 135,00	Consulta Médica especializada com médico anestesiologia (conforme descrição em anexo)	Complexo Hospitalar
04	Consulta	Presencial	900	R\$ 123,00	Consulta Médica especializada com médico Angiologista (Conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
05	Consulta	Presencial	1.000	R\$ 120,00	Consulta Médica especializada com médico Cardiologista (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
06	Consulta	Presencial	400	R\$ 100,00	Consulta Médica especializada com médico Endocrinologista (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
07	Consulta	Presencial	900	R\$ 124,50	Consulta Médica especializada com médico Psiquiatra-(Conforme descrição em anexo)	CAPS AD, CAPS I, UNIVERSO E UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

					)	CRESCER
08	Consulta	Presencial	1.880	R\$ 130,00	Consulta Médica especializada com médico Ortopedista (Conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do Município
09	Consulta	Presencial	600	R\$ 103,00	Consulta Médica Pediatra Horizontal (Conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do Município
10	Consulta	Presencial	1400	R\$ 55,00	Consulta Médica especializada em Medicina do Trabalho (conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do município
11	Consulta	Presencial	1000	R\$110,00	Consulta Médica especializada em pneumologia (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
12	Consulta	Presencial	960	R\$ 113,30	Consulta Médica especializada em Urologia (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
13	Consulta	Presencial	800	R\$ 190,00	Consulta Pré e Pós Cirúrgica	Complexo Hospitalar
14	Exame	Presencial	100	R\$ 110,00	Exame cardiológico holter 24 hs	Dependências do Credenciado
15	Exame	Presencial	100	R\$ 103,00	Exame cardiologico mapa 24 horas	Dependências do Credenciado
16	Procedimento	Presencial	120	R\$160,00	Médico Anestesiologista em procedimento cirúrgico (conforme descrição anexo)	Complexo Hospitalar
17						COMPLEXO



Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



	Transferência	Presencial	400	R\$ 780,00	Medico plantonista para acompanhamento de transferência de paciente de várzea da palma a Montes Claros /Belo Horizonte	HOSPITALAR/UPA
18	Plantão	Presencial	650	R\$ 780,00	Plantonista 06 horas	Complexo Hospitalar / UPA
19	Plantão	Presencial	800	R\$ 1.400,00	Plantonista 12 horas	Complexo Hospitalar/UPA
Os quantitativos referem-se à mera estimativa.						

6. DAS DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Os credenciados deverão cumprir com as atribuições a seguir descritas:

6.1. MÉDICO ANESTESISTA - ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA:

Atribuições: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Anestesiologia):

Realizar avaliação pré-anestésica.

6.2. ANESTESIOLOGIA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GERAL–

Atividades a serem executadas: Proceder atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico, em todas as etapas do ato anestésico, objetivando a segurança da intervenção cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica. Estar disponível no horário estabelecido pela administração hospitalar para cirurgias eletivas nas diversas especialidades médicas. Estar disponível para atendimento a todas as intercorrências que forem passíveis de intervenção médica nos pacientes alocados na Sala de Recuperação Anestésica ou complicações de atos anestésicos em outras unidades. Revisar equipamentos, materiais médico-hospitalares e outros, monitorando a qualidade técnica dos insumos utilizados na assistência, incluindo aqueles inerentes ao ato anestésico, bem como sugerir novos equipamentos e medicamentos de acordo com protocolos clínicos atualizados controle de referentes atendimento em anestesiologia. Colaborar na sala cirúrgica/parto, agindo integradamente com toda a equipe de trabalho. Executar as atribuições gerais da categoria médica, conforme descrito neste termo bem como demais atividades de competência médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Participar das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do





processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Seguir os procedimentos internos do hospital e do pronto socorro; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Utilizar sistema manual para Anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

6.3. CIRURGIA GERAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral de média complexidade): Realizar avaliação cirúrgica eletivas; Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia. Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema manual para Anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

6.4. CIRURGIA GERAL DE PEQUENA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL- ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral de pequena complexidade): Realizar avaliação cirúrgica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico); Estar disponível de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para pequenas cirurgias ambulatorial conforme combinação prévia. Realizar pequenas cirurgias, conforme necessidade institucional. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Preencher formulário de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes.

6.5. ORTOPIEDIA / TRAUMATOLOGIA - ESPECIALIDADE ORTOPIEDIA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de





patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou outra especialidade); Estar disponível nas enfermarias de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica, conforme combinação prévia; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias ortopédicas; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar. Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema manual para Anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

6.6. PLANTONISTA PRONTO SOCORRO - ESPECIALIDADE GRADUAÇÃO EM MEDICINA (PLANTÃO: 12 HORAS e 06 HORAS)

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do ser humano, dentro das dependências do Complexo Hospitalar/UPA. Realizar atendimento médico, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitir diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; Receber e examinar clinicamente os pacientes, para determinar o diagnóstico e conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; solicitar avaliações de especialistas ou interconsultas; analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, imagem e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; solicitar transferências para outras unidades





do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência. Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário; Realizar medidas básicas de ressuscitação; Manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas; Realizar procedimentos das diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória; Realizar procedimentos referentes a Síndrome Coronariana Aguda e ao manejo do Acidente Vascular Cerebral; Realizar avaliação e Tratamentos Iniciais do trauma e do Choque; Realizar avaliação Radiográfica das Lesões Traumáticas; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Participar das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Seguir os procedimentos internos do hospital e do pronto socorro; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema manual para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Estar disponível no Complexo Hospitalar/UPA, de forma presencial, nos dias e horários referentes aos plantonistas de, previamente estabelecidos pela administração ou diretoria técnica.

6.7: PEDIATRIA - HORIZONTAL / INTERNAÇÃO PEDIATRICA - ESPECIALIDADE PEDIATRIA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Pediatria): Examinar pacientes, formulando diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos e de natureza profilática relativo a sua especialidade médica; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência. Reavaliar pacientes em observação intra-hospitalar; Encaminhar os pacientes para exames em geral, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; Realizar a evolução e prescrição médica em formulários específicos; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas; Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe





multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema manual para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

6.8. PROCEDIMENTO: TRANSFERÊNCIA - ESPECIALIDADE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que deverão estar aptos a transferir pacientes de alto risco: Realizar avaliação do paciente a ser transferido, definindo as suas condições de transporte; Estabilizar os pacientes a serem transferidos antes de realizar o transporte, de acordo com critérios técnico-científicos; Definir, sob critérios técnicos, quais as condições do transporte e qual o tipo de veículo que está apto a fazê-lo; Fazer contato com os motoristas de ambulâncias sanitárias ou com o pessoal do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), para viabilizar o transporte do paciente; Elaborar as estratégias do transporte; Discutir e debater os casos clínicos com os médicos solicitantes; Fazer contato junto à Central de Leitos e aos hospitais de destino, para viabilizar o transporte; Redigir e enviar evoluções médicas ou clínicas, via sistema SUS-Fácil (Central de Leitos), de modo a viabilizar as transferências e fornecer maiores esclarecimentos aos hospitais de destino; Discutir os casos com os médicos e enfermeiros dos hospitais de destino, seja por telefone ou presencialmente após a chegada ao destino; Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do Complexo Hospitalar; Preencher corretamente os formulários pertinentes; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Utilizar sistema manual para Anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Serão pagos honorários específicos para cada transferência/transporte realizados.

6.9. MÉDICO DO TRABALHO - ESPECIALIDADE EM MEDICINA DO TRABALHO

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de medicina do trabalho): realizar os exames médicos (somente exames clínicos): Admissionais, periódicos, mudança de



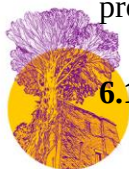


função, retorno ao trabalho e demissionais; avaliar e julgar a necessidade dos atestados médicos emitidos por outros médicos; avaliar necessidade dos casos de desvios de função já existente ou há de vir; coordenação, elaboração e execução de PCMSO: coordenar, elaborar e executar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO e seus desdobramentos técnicos e legais; realizar palestras preventivas sobre saúde; fazer gestão em saúde ocupacional; realizar visitas aos postos de trabalho para identificação e tratativa de transtornos a saúde ocupacional; apresentar relatórios de movimentação do ambulatório médico ocupacional; estudos epidemiológicos e de absenteísmo: coletar, consolidar e analisar dados estatísticos de absteímos, morbidade e mortalidade de empregados, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para emissão de relatórios estatísticos e proposição de medidas de controle; desenvolvimento de programas de saúde: elaborar, coordenar e executar planos/ programas nos níveis primário, secundário e terciário de prevenção em saúde; consultoria nas questões de saúde: interagir com as gerências na solução de problemas de saúde que afetem o desempenho de empregados; interagir com gestores no processo de readaptação profissional. Assessorar as gerências jurídicas nas questões médicas; avaliação de riscos ocupacionais: realizar visitas aos locais de trabalho e acompanhamento de atividades, identificando as inadequações e fatores de risco à saúde dos empregados; utilizar as ferramentas de análise ergonômica e seus princípios, visando à melhoria nos diversos postos e processos de trabalho. o atendimento será feito 03 (três) vez por semana, sendo no máximo 30 (trinta) atendimentos por semana, na sede do credenciado, realizar perícias médicas com a finalidade de avaliar a procedência ou não de afastamento superior a 15 dias.

6.10: PSIQUIATRA - ESPECIALIDADE PSIQUIATRA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de psiquiatria): Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de psiquiatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por médico do ESF ou outro especialista), bem como aquelas que comparecerem espontaneamente as unidades do CAPS e unidade CRESCER, dando orientação familiar e individual; Tratar os usuários com transtorno mental; Tratar usuários em uso e/ou dependência de álcool e outras drogas; Executar psicofarmacoterapia ponderando as condições físicas, clínicas e psiquiátricas como também o nível de consciência do indivíduo; Participar das reuniões clínicas; Desenvolver atividades em equipe; Implementar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Exercer outras atividades correlatas de acordo com o protocolo do Município.

6.11. UROLOGIA- ESPECIALIDADE UROLOGISTA





Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Urologia): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Urologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou outra especialidade); Estar disponível nas enfermarias de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica, conforme combinação prévia; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias urológicas; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências e emergências urológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar. Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema manual para Anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

6.12. ENDROCRINOLOGISTA /ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Endocrinologista): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de endocrinologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro, outra especialidade ou da unidade básica de saúde); Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias endocrinológicas; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o





efetivo atendimento às necessidades da população. Seguir os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Palma/MG.

6.13. CARDIOLOGIA- ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de CARDIOLOGIA): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Cardiologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou outra especialidade); Estar disponível nas enfermarias quando necessário; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias Cardiológicas; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências e emergências cardiológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Realizar procedimentos ambulatoriais referentes à especialidade quando necessário; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes quando necessário; Utilizar sistema manual para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica se necessário.

6.14 PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

Atividades a serem executadas: Prestar consulta médica em Pneumologia; Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso,





atendendo os critérios de referência e contra-referência; efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade.

6.15. ANGIOLOGISTA – ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA

Atividades a serem executadas: A empresa ou pessoa física credenciada deverá realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico dos pacientes; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

6.16. ATRIBUIÇÕES PRÉ E PÓS CIRURGICAS:

Avaliação do Paciente:

1. Realizar uma avaliação completa do estado de saúde do paciente, incluindo histórico médico, alergias e medicações em uso.

Solicitar exames laboratoriais e de imagem conforme necessário.

2. Orientação ao Paciente:

-Explicar o procedimento cirúrgico, riscos, benefícios e alternativas.

-Fornecer orientações sobre jejum, uso de medicamentos e cuidados pré-operatórios.

3. Consentimento Informado:

- Garantir que o paciente assine o termo de consentimento informado, confirmando que ele compreendeu as informações fornecidas.

4. Preparação do Paciente:

- Preparar o paciente para a cirurgia, que pode incluir a administração de medicamentos pré-anestésicos e a realização de higiene adequada.

5. Coordenação com a Equipe Cirúrgica:

- Confirmar a programação da cirurgia e a disponibilidade da equipe cirúrgica e dos materiais necessários.

Atribuições Pós-Cirúrgicas:

1. Monitoramento do Paciente:

-Avaliar os sinais vitais e o estado geral do paciente após a cirurgia.

-Observar sinais de complicações, como sangramentos ou infecções

2. Controle da Dor:

- Administrar medicamentos para controle da dor conforme prescrição médica e monitorar a eficácia.

3. Cuidados com a Ferida:

- Realizar os cuidados necessários com a ferida cirúrgica, incluindo troca de curativos e limpeza.





4. Orientação ao Paciente:

- Fornecer orientações sobre cuidados pós-operatórios, como restrições de atividades, dieta e sinais de alerta.

5. Acompanhamento:

- Agendar consultas de acompanhamento para avaliar a recuperação do paciente e realizar eventuais exames de controle.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A escala de plantões será confeccionada pela Diretoria Hospitalar do Município, de acordo com a quantidade de credenciados, que será feito em igualdade de condições entre todos os credenciados.

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.4. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, em relação aos itens 7, 8, 11, 12 e 13 sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista, observará a ordem de classificação final do certame.

7.4.1. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do termo de adesão ao credenciamento;

7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecendo a ordem de deferimento.

7.7. – Para a execução dos serviços em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 14, 15, 16 e 17, a escolha será feita pelo usuário.

7.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

7.7.2. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.





7.8. Havendo ausência do médico credenciado designado, este incorrerá em infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº: 034/2023.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA

a) Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovação através da apresentação de:

a.1) Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós Graduação Lato ou Stricto Sensu; compatível para a área especialidade à qual concorre;

a.2) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

a.3) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA FÍSICA

a) Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós Graduação Lato ou Stricto Sensu; compatível para a área especialidade à qual concorre;

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

c) Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

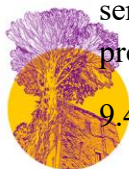
9.1. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Várzea da Palma/MG, no Centro de Especialidades Médicas e ou local designado pela Secretaria Municipal de Saúde e plantões no Complexo Hospitalar/UPA.

9.1.1 As prestações de serviços dos médicos especialistas deverão ser cumpridas nas dependências do credenciado.

9.2. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

9.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento não configurará vínculo empregatício com a Contratada.





9.5. Para os itens que os atendimentos forem nas dependências do Credenciado o licitante deverá apresentar ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº.2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde).

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

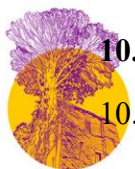
b) Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Várzea da Palma-MG. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Várzea da Palma-MG ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

f) Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor, forma e prazos ajustados.

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



10.2. Gerenciar o Termo de Credenciamento, indicando, sempre que solicitado, o nome da CREDENCIADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s).

10.3. Convocar a CREDENCIADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do termo de credenciamento.

10.4. Observar para que, durante a vigência do Credenciamento, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Projeto Básico e no presente Termo de Credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

11.2. Recrutar e/ou contratar, quando necessário, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o Corpo Clínico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, obedecendo ao efetivo mínimo e os pré-requisitos técnicos, constantes deste Projeto Básico, **cabendo-lhe arcar com os deveres de empregador exigidos pelas normas trabalhistas, além de efetuar todos os pagamentos de salários e encargos, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade com a Credenciante.**

11.3. Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica, deverá utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CREDENCIANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Projeto Básico/ Edital, sob pena das sanções administrativas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, nos casos em que o Credenciamento for pessoa jurídica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e condições estipulados.

11.5. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, especialmente no que se refere à escala de horários elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Saúde.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

12.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade:

08.10.10.10.122.0002.2108. 33903600 829
08.10.10.10.122.0002.2108. 33903600 832
08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1020
08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1021
08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903400 1022
08.10. 10 10.304.0012.2046.33903900 1069
08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903600 1025
08.10. 10 10.302.0011.2279. 33903900 1028
08.10.10.10. 301.0010.2265. 33903600 929
08.10.10.10.301.0010.2265. 33903900 930
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 917
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 918
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903600 919
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 920
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 921
08.10.10.10.301.0010.2127. 33903900 922
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903600 1002
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903600 1004
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903900 1005
08.10.10.10.302.0011.2253. 33903900 1007
08.10.10.10.301.0010.2286.33903600 950
08.10.10.10.301.0010.2286.33903600 951

Recurso Federal/Estadual/Municipal

13. DO PAGAMENTO



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



13.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Tabela de Remunerações descrita no item 05 deste Termo, observadas as quantidades de plantões/procedimentos, realizados durante o mês.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após validação dos plantões definidos em escala pela unidade de prestação de serviço e comprovadamente realizados.

13.2.1. **Somente serão validados para pagamento as consultas especializadas, que forem encaminhadas as guias, apresentadas pelos beneficiários, anexas as faturas.**

13.2.2. A entrega das guias/faturas será feita na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Reinaldo Rodrigues, nº.380, Planalto, ao Setor de Regulação Assistencial.

13.2.3 Somente serão validos para pagamentos os plantões de 12 (doze) e 06 (seis) horas que estiverem devidamente assinados na folha de ponto.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço até o 5º dia do mês subsequente ao faturado. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do recebimento do serviço.

13.4. O pagamento será creditado em nome da CREDENCIADA, mediante depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14. DA PARTICIPAÇÃO

São condições subjetivas de participação:

14.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores interessados que sejam Credenciamento de pessoa jurídica e física para prestação de serviços médicos, sob regime de plantão por hora, ou atendimento, conforme Termo de Referência, e atendam às condições específicas de habilitação;

14.2. Não serão admitidos à participação:

14.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

Gestor do contrato

Rejane Nunes de Azevedo Magalhães/Superintendente da Regulação

Nome e identificação

Fiscal do contrato:

Ingrid Mirianne de Almeida/Enfermeira Reguladora

Nome e identificação

MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA

Responsável pela elaboração do Termo de
Referência:

Data: 20/02/2025

NATALIA CRISTINA PEDROSA CABRAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Bem
Estar da Saúde
e Gestora do SUS

Data: 20/02/2025



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO
Nº 001/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº001/2025**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na – _____ - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ **(qualificação)**, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº040/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 010./2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em mão de obra médica, para procedimentos e serviços médicos para pronto atendimento em regime de plantão nas dependências do Complexo Hospitalar Athaíres Corrêa da Silva e procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade, objetivando atender a população do Município de Várzea da Palma/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado

ITEM	UN	MODALIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA /PLANTÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
01	Procedimento	Presencial	120	R\$ 460,00	Cirurgia Geral de média Complexidade Hospitalar	Complexo Hospitalar
02	Procedimento	Presencial	680	R\$ 130,00	Cirurgia Geral de pequena Complexidade Ambulatorial	Complexo Hospitalar
03	Plantão	Presencial	600	R\$ 135,00	Consulta Médica especializada com médico anestesiologia (conforme descrição em anexo)	Complexo Hospitalar
04	Consulta	Presencial	900	R\$ 123,00	Consulta Médica especializada com médico Angiologista (Conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
05	Consulta	Presencial	1.000	R\$ 120,00	Consulta Médica especializada	Dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

					com médico Cardiologista (conforme descrição anexo)	do Credenciado
06	Consulta	Presencial	400	R\$ 100,00	Consulta Medica especializada com medico Endocrinologista (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
07	Consulta	Presencial	900	R\$ 124,50	Consulta Médica especializada com médico Psiquiatra- (Conforme descrição em anexo)	CAPS AD, CAPS I, UNIVERSO E UNIDADE CRESCER
08	Consulta	Presencial	1.880	R\$ 130,00	Consulta Médica especializada com médico Ortopedista (Conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Medicas do Município
09	Consulta	Presencial	600	R\$ 103,00	Consulta Medica Pediatra Horizontal (Conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do Município
10	Consulta	Presencial	1400	R\$ 55,00	Consulta Médica especializada em Medicina do Trabalho (conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do município
11	Consulta	Presencial	1000	R\$110,00	Consulta Médica especializada em pneumologia (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
12	Consulta	Presencial	960	R\$ 113,30	Consulta Médica especializada em Urologia (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
13	Consulta	Presencial	800	R\$ 190,00	Consulta Pré e Pós Cirúrgica	Complexo Hospitalar
14	Exame	Presencial	100	R\$ 110,00	Exame cardiológico holter 24 hs	Dependências do Credenciado
15	Exame	Presencial	100	R\$ 103,00	Exame cardiologico mapa 24 horas	Dependências do Credenciado
16	Procedimento	Presencial	120	R\$160,00	Medico Anestesiologista em procedimento cirúrgico (conforme descrição anexo)	Complexo Hospitalar
17						

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



	Transferência	Presencial	400	R\$ 780,00	Medico plantonista para acompanhamento de transferência de paciente de várzea da palma a Montes Claros /Belo Horizonte	COMPLEXO HOSPITALAR /UPA
18	Plantão	Presencial	650	R\$ 780,00	Plantonista 06 horas	Complexo Hospitalar / UPA
19	Plantão	Presencial	800	R\$ 1.400,00	Plantonista 12 horas	Complexo Hospitalar/UPA
Os quantitativos referem-se à mera estimativa.						

CLAUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (Trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.





6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

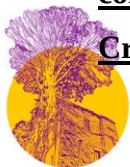
7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.5 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.7. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

7.8. Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica Recrutar e/ou contratar, quando necessário, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o Corpo Clínico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, obedecendo ao efetivo mínimo e os pré-requisitos técnicos, constantes deste Projeto Básico, **cabendo-lhe arcar com os deveres de empregador exigidos pelas normas trabalhistas, além de efetuar todos os pagamentos de salários e encargos, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade com a Credenciante.**





7.9. Na hipótese do Credenciamento ocorrer através de pessoa jurídica, deverá utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CREDENCIANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Projeto Básico/ Edital, sob pena das sanções administrativas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, nos casos em que o Credenciamento for pessoa jurídica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e condições estipulados.

7.11. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, especialmente no que se refere à escala de horários elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Saúde.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº034/2023, quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000

E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 034/2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Secretaria Municipal de saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 001/2025**

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/empresa, CPF/CNPJ nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	UN	MODALIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA /PLANTÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
01	Procedimento	Presencial	120	R\$ 460,00	Cirurgia Geral de média Complexidade Hospitalar	Complexo Hospitalar
02	Procedimento	Presencial	680	R\$ 130,00	Cirurgia Geral de pequena Complexidade Ambulatorial	Complexo Hospitalar
03	Plantão	Presencial	600	R\$ 135,00	Consulta Medica especializada com medico anestesiologia (conforme descrição em anexo)	Complexo Hospitalar
04	Consulta	Presencial	900	R\$ 123,00	Consulta Médica especializada com medico Angiologista (Conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
05	Consulta	Presencial	1.000	R\$ 120,00	Consulta Medica especializada com médico Cardiologista (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
06	Consulta	Presencial	400	R\$ 100,00	Consulta Medica especializada com medico Endocrinologista (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
07	Consulta	Presencial	900	R\$ 124,50	Consulta Médica especializada com médico Psiquiatra- (Conforme descrição em anexo)	CAPS AD, CAPS I, UNIVERSO E UNIDADE CRESCER
08	Consulta	Presencial	1.880	R\$ 130,00	Consulta Médica especializada com médico Ortopedista (Conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Medicas do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

09	Consulta	Presencial	600	R\$ 103,00	Consulta Medica Pediatra Horizontal (Conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do Município
10	Consulta	Presencial	1400	R\$ 55,00	Consulta Médica especializada em Medicina do Trabalho (conforme descrição em anexo)	Centro de Especialidades Médicas do município
11	Consulta	Presencial	1000	R\$110,00	Consulta Médica especializada em pneumologia (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
12	Consulta	Presencial	960	R\$ 113,30	Consulta Médica especializada em Urologia (conforme descrição anexo)	Dependências do Credenciado
13	Consulta	Presencial	800	R\$ 190,00	Consulta Pré e Pós Cirúrgica	Complexo Hospitalar
14	Exame	Presencial	100	R\$ 110,00	Exame cardiológico holter 24 hs	Dependências do Credenciado
15	Exame	Presencial	100	R\$ 103,00	Exame cardiologico mapa 24 horas	Dependências do Credenciado
16	Procedimento	Presencial	120	R\$160,00	Medico Anestesiologista em procedimento cirúrgico (conforme descrição anexo)	Complexo Hospitalar
17	Transferência	Presencial	400	R\$ 780,00	Medico plantonista para acompanhamento de transferência de paciente de várzea da palma a Montes Claros /Belo Horizonte	COMPLEXO HOSPITALAR /UPA
18	Plantão	Presencial	650	R\$ 780,00	Plantonista 06 horas	Complexo Hospitalar / UPA
19	Plantão	Presencial	800	R\$ 1.400,00	Plantonista 12 horas	Complexo Hospitalar/UPA
Os quantitativos referem-se à mera estimativa.						





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do Profissional



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 001/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000. CEP: 39.260-000
E-mail: varzeadapalma.licitacao@yahoo.com.br| Telefone: (38)3731-9200